



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 1.144 /2021

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso- MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Artigo 1º – Fica instituído no âmbito do município de Santana do Paraíso “**Programa Remédio em Casa**” com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Artigo 2º – Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do **Programa Remédio em Casa**, deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Que residem na cidade de Santana do Paraíso;

II – Que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 3º – A implementação do Programa Remédio em Casa, será efetivada pelo Poder Executivo Municipal, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente Lei.

Artigo 4º – Ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, caberá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 08 de março de 2021.


Alessandro Fábio da Silva
Vereador


PROTOCOLADO
08/03/21
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão, que institui o “**Programa Remédio em Casa**”, tem o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo prescritos em tratamento regular.

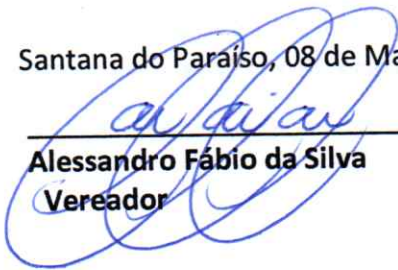
O projeto prevê ainda que, além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa, deverão demonstrar o preenchimento das condições previstas no artigo 2º.

A entrega de remédios em Casa, além de facilitar a vida dos usuários da rede pública de saúde, também trará benefícios ao próprio setor público, ao evitar aglomerações de pessoas nas Farmácias e Central de Distribuição, em época de pandemia, otimizando a dinâmica e eficiência no serviço público.

Para propiciar apoio logístico na execução do Programa, o presente projeto prevê que o Poder Executivo Municipal possa desenvolver as ações contando com a estrutura própria ou celebrar convênio com instituições públicas ou privadas e que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente Lei.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei, à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Santana do Paraíso, 08 de Março de 2021.


Alessandro Fábio da Silva
Vereador